



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA

Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

Termoverde
Salvador

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PAUTA ACT 2024/2025

A **TERMOVERDE SALVADOR S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. BA-526, Estrada CIA/Aeroporto, km 6,5, São Cristóvão, Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.267.349/0001-48, representada na forma do seu Estatuto Social, neste ato representada por Bruno Tyaki de Araújo Caldas, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF 226.935.038-33; e Ângelo Teixeira de Castro Carvalho brasileiro, casado, inscrito no CPF 949.174.935-87, e o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA**, com sede na Rua J.J. Seabra, n. 441, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n. 15.234.750/0001-03, representado por, JULIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPÍRITO SANTO, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 955.853.385-87 e RAFAEL SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, eletricista, inscrito no CPF sob n. 325.617.765-49, e, ajustaram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para regular as relações de trabalho no período compreendido entre 1º de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA/ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigorarão pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e, se aplicam a todos os empregados registrados na **TERMOVERDE SALVADOR S/A**.

1. Por terem assim acordado, a **TERMOVERDE SALVADOR S/A** e o **SINERGIA**, por seus representantes legais, assinam o presente acordo em 3 (três) vias, para que este dispositivo produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 1 (uma) via será depositada na SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, pelo **SINERGIA**, para fins de registros e arquivos, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE



Fica estabelecida a data base de 1º de Setembro para todos os empregados registrados na **TERMOVERDE SALVADOR S/A**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

- a) A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** reajustará os salários dos empregados, em 6% (seis porcento) exceto para os que exercem cargos de confiança, assim denominados coordenadores, gerentes e diretores ou denominações similares a esse cargo, cujo reajuste se dará por livre negociação entre a empresa e o empregado.
- b) Para os salários base superiores a R\$ 8.365,10 (oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), em folha “C”, vigentes em 31 de agosto de 2024, as empresas poderão aplicar, alternativamente, o reajuste previsto nesta cláusula ou fazê-lo através do critério de livre negociação entre a empresa e os titulares dessa condição salarial, ficando assegurado o reajuste de 6%, sobre o teto de R\$ 8.365,10, equivalente à parcela fixa de R\$ 501,90.
- c) O reajuste descrito na alínea “a” desta cláusula, será pago a partir da competência de fevereiro/2025. Como pagamentos retroativos, fica estabelecido que o período de setembro/2024 a janeiro/2025 será pago com o pagamento de salário da competência de fevereiro/2025.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial de R\$ 1.600,00 (hum mil, seiscentos reais), a partir de 01 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira e escala para as funções de turno.

CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS



A jornada de trabalho prevista na cláusula quinta deste Acordo poderá ser prorrogada, sempre que a **TERMOVERDE SALVADOR S/A** necessitar da prestação de serviços.

1. Verificada a hipótese de trabalho extraordinário, além da jornada prevista na cláusula quinta deste Acordo, a **TERMOVERDE SALVADOR S/A** remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:
 - a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias úteis em horas diurnas e noturnas;
 - b) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias de domingos e feriados, inclusive se o feriado for final de semana.
2. Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais oficialmente decretadas.
3. As horas extras realizadas serão pagas no mês seguinte, com o salário atualizado do mês de efetivo pagamento, excetuada a hipótese de compensação negociada com o empregado, que também deverá se efetivar até o mês seguinte ao da realização, exceto se houver previsão contrária no termo de compensação individual ou acordo coletivo de banco de horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** concederá gratificação de férias nos termos do previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – REFEIÇÃO SUBSIDIADA

A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** fornecerá a todos os seus empregados 30 (trinta) vales refeições mensais (incluindo-se o mês de férias, com reajuste de 8% (oito porcento) em relação ao valor praticado no ACT anterior a este, utilizáveis em restaurantes e redes credenciadas, com a participação simbólica no custo das refeições de R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) por mês, com o pagamentos retroativos, fica estabelecido que o período de setembro/2024 a janeiro/2025 será



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA

Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

Termoverde
Salvador

pago junto com o pagamento de salário da competência de fevereiro/2025.

8.1 Será permitida também a todos os empregados a opção pelo recebimento de vales alimentação, mantida sem modificações as participações dos empregados e empresa no custeio dos vales, que serão distribuídos no início de cada mês.

8.2 O benefício previsto nesta cláusula não possui qualquer natureza salarial, ou seja, não integrará a remuneração do empregado e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO

A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** continuará efetuando a suplementação do Auxílio Doença, do Abono Anual e do Auxílio Doença Acidentário, até o limite da remuneração base do empregado enfermo, devidamente atualizada, até o retorno do empregado, excetuando-se os casos de Auxílio Acidente de Trabalho e situações de empregados com doenças irreversíveis, reconhecidas pelo Médico do Trabalho ou perito credenciado pelo INSS, facultada a formulação de recurso do empregado ao CESAT/SESAB.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive aos portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O empregado que sofrer redução da sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho, e que for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela **TERMOVERDE SALVADOR S/A**, independentemente do cargo que passará a ocupar, tendo garantido a remuneração antes percebida e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PLANO DE SAÚDE

A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** manterá durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, assistência médica e odontológica por intermédio de convênios e ou contrato de prestação de serviços, mediante prévia adesão do empregado que se sujeitará às condições estabelecidas nos regramentos dos respectivos planos.

12.1 Para fins de inclusão no Plano de assistência médica, são considerados dependentes o cônjuge ou companheiro (a), filho (a) natural ou adotivo (a) ou enteado (a) e menor sob guarda ou tutela.

12.2 Fica desde já acordado, que o valor da participação do empregado no Plano de Assistência Médica será limitado a 1% (um por cento) do salário base, ficando desde já autorizado o desconto correspondente em folha de pagamento.

12.3 Para os empregados enquadrados nos cargos de Supervisor, Coordenador, Gerente e Diretor, o custeio do Plano será por coparticipação, e tomará por referência o valor devido por vida e seguirá os seguintes critérios:

Percentual	Empregado	Empresa
	30% (por vida)	70%

12.4 Os valores estabelecidos nesta cláusula estarão sujeitos à variação de acordo com a data-base do contrato de prestação de serviços médicos da empresa com a operadora de saúde, bem como estará sujeito às modificações gerais em razão de renovação contratual ou não.

12.5 Será facultado ao empregado que tiver filhos que atinjam a idade de 21 ou 24 anos, se estiver cursando ensino superior, a possibilidade de continuar com o Plano de Saúde destes, assumindo o pagamento antes efetuado pela **TERMOVERDE SALVADOR S/A**, no intuito da continuidade do Plano de Saúde dos dependentes.



12.6 Para todos os trabalhadores, fica facultada a escolha entre as opções Bradesco Saúde e HAPVIDA.

12.7 Para os trabalhadores que optarem pelo plano HAPVIDA:

- a) O total mensal de desconto de coparticipação mantém-se limitado a 1% do salário-base;
- b) O valor mensal dos dependentes deve ser igual ao do titular, porém, custeado 100% por ele.

12.8 Para os trabalhadores que optarem pelo Bradesco Saúde, seguirão as atualizações da política corporativa de desconto e coparticipação;

12.9 O benefício em questão não possuirá qualquer natureza salarial, ou seja, não integrará a remuneração do empregado e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO ODONTOLÓGICO

A TERMOVERDE SALVADOR S/A manterá durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, assistência odontológica por intermédio de convênios e ou contrato de prestação de serviços, mediante prévia adesão do empregado que se sujeitará às condições estabelecidas nos regramentos dos respectivos planos.

13.1 Para fins de inclusão no Plano Odontológico, são considerados dependentes o cônjuge ou companheiro (a), filho (a) natural ou adotivo (a) ou enteado (a) e menor sob guarda ou tutela.

13.2 O benefício em questão não possuirá qualquer natureza salarial, ou seja, não integrará a remuneração do empregado e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES**

Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a **TERMOVERDE SALVADOR S/A** compromete-se a:

- a) Promover atualização periódica do conteúdo programático dos cursos de segurança, higiene e medicina do trabalho, a serem ministrados por profissionais especializados;
- b) Fornecer ao próprio empregado, quando solicitado formalmente, cópia do seu prontuário médico;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu código de conduta, cujo texto está disponível, de acesso permanente e público, para consulta, através do sítio eletrônico <http://www.solvi.com/biblioteca/codigo-de-conduta/>:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** assegurará o plano de previdência privada para todos os seus empregados. A Termoverde apresentará as condições de adesão ao Plano de Previdência Privada. As condições do plano são as mesmas para todas as empresas do Grupo Solví.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** assegurará o Seguro de Vida em Grupo, incluindo-se o Auxílio Funeral, para todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE E TAXAS EM FAVOR DO SINERGIA

A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** descontará as mensalidades em favor do **SINERGIA** dos seus empregados sindicalizados, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas para este fim, mediante autorização prévia do empregado, e informará mensalmente a relação nominal destes descontos.



18.1 Taxa assistencial da campanha salarial – a **TERMOVERDE SALVADOR S/A** mediante consignação atenderá ao pleito do sindicato, de descontar 2% (dois por cento) do salário base dos trabalhadores sindicalizados: 1% (um por cento) no mês que antecede a data base limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais) e 1% (um por cento) também limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais) no mês da referida data base, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas da categoria.

18.2 Para os trabalhadores não sindicalizados a **TERMOVERDE SALVADOR S/A** descontará a quantia de 2% (dois por cento) limitado a **R\$ 60,00 (sessenta reais)** no mês que assinar o ACT, e mais **2% (dois por cento) também limitado a R\$ 60,00 (sessenta reais)** no mês seguinte, mediante autorização prévia e expressa de cada empregado não sindicalizado.

18.3 Taxa Assistencial sobre a Participação nos Lucros e ou Resultados - PLR – A **TERMOVERDE SALVADOR S/A**, mediante consignação, atenderá ao pleito do sindicato, de descontar **1% (um por cento)** do valor do PLR, limitado em até **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, que cada Empregado (a) deva receber a título de Participação nos Lucros e ou Resultados – **PLR**, mediante autorização prévia e expressa de cada empregado.

18.4 O **SINERGIA** se responsabilizará por possíveis reclamações futuras de algum Empregado da **TERMOVERDE SALVADOR S/A** sobre os descontos citados anteriormente, ressarcindo imediatamente a **TERMOVERDE SALVADOR S/A** de eventuais condenações decorrentes da devolução dos descontos.

18.5 A **TERMOVERDE SALVADOR S/A**, somente fará o processamento em folha de pagamento da suspensão do desconto do associado (mensalidades) do **SINDICATO**, quando por este for solicitado, com base em pedido expresso do empregado de sua desfiliação ao sindicato da sua categoria.

18.6 A **TERMOVERDE SALVADOR S/A**, ao contratar um novo Empregado apresentará a ficha de adesão à filiação ao **SINERGIA**, ficando a seu critério aceitar ou não. Somente após seis meses, se por vontade expressa do Empregado, é que o



mesmo poderá solicitar sua desfiliação.

18.7 A TERMOVERDE SALVADOR S/A, quando das eleições sindicais, designará previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim.

18.8 Todo e qualquer desconto sobre a filiação sindical somente poderá ser realizado pelo Empregador após autorização expressa do Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACESSOS E INFORMAÇÕES

A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** garante o livre acesso às suas dependências dos Dirigentes Sindicais, respeitando as regras internas de segurança, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria.

19.1 Para assuntos que envolvam assembleia, o **SINDICATO** deverá comunicar a **TERMOVERDE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** se compromete em fiscalizar todos os recolhimentos legais por parte das Empresas Prestadoras de Serviços contratadas pela mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** e o **SINERGIA** visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências, durante a vigência deste instrumento, realizarão reuniões de trabalho periodicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** apresentará aos seus colaboradores o Planejamento de Treinamento com Qualificação e Desenvolvimento nas funções, com base no Planejamento elaborados e contemplados pela Academia Solví.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO POR RESULTADOS – PPR

23.1 A TERMOVERDE SALVADOR S/A compromete - se a pagar o PPR de 2024 para os seus colaboradores nas seguintes condições:

METAS 2024	
INDICADORES	ESPERADA
PRODUTIVIDADE (Energia)	Meta $\geq 7,0$
	Peso 70%
PESSOAS /CUSTOS	Meta $\leq 3,0$
	Peso 30%

23.2 As definições de cada indicador estipulado no quadro acima seguirão os seguintes parâmetros:

I - PRODUTIVIDADE:

- a) É uma medida de eficiência para calcular a produtividade da empresa na geração de energia elétrica.

Para fins de apuração deste indicador, será levado em consideração:

- Meta 01 – 35%



Obtenção da GF 2025 em 11MWm, aplicada para 2025, Publicação de revisão da GF pelo MME, sem citação de redução inferior ao valores para TERMOVERDE SALVADOR I1 proporcional 10<0%; 11=100%; >12=120% (com valores intermediários proporcionais);

- Meta 02 – 35%:

Obtenção da GF 2024 em 11MWm, aplicada para 2025, Publicação de revisão da GF pelo MME, sem citação de redução inferior ao valores para TERMOVERDE SALVADOR I1 proporcional 10<0%; 11=100%; >12=120% (com valores intermediários proporcionais);

II – PESSOAS/CUSTO:

- Meta 03 – 15%:

Manutenção da classificação Diamante com pontuação igual ou superior a 2024, Relatório IPOS.

- Meta 04 – 15%:

Reducir 5% o custo de produção total – com maiores reduções nas linhas de peças e óleo lubrificante, Relatório ERP, para 100%, com proporcionalidade limitada a 120%, com base zero à meta PMT (apuração total ano).

23.3 Para fins de pagamento da Participação nos Resultados, será observado o que segue:

- O valor máximo da Participação nos Resultados, será correspondente a 1,5 vezes o salário base do empregado, o que representa 100% do cumprimento das metas pré-estabelecidas;
- O pagamento será feito de forma proporcional para qualquer percentual de atingimento das metas totais, limitado a 100%;
- A data do pagamento será até o dia 30 de abril de 2025.

23.5 Farão jus ao recebimento da Participação nos Resultados, todos os empregados ativos da **TERMOVERDE SALVADOR S/A**, na data de assinatura deste acordo,



exceto os Diretores, Coordenadores, Superintendentes e Gerentes, que terão as suas participações definidas de forma individual e sigilosa, por meio de documento com regras de conhecimento apenas do colaborador e a **TERMOVERDE SALVADOR S/A**. Será observada a proporção mínima de 1/12 (um doze avos), os admitidos no período, os afastados por acidente ou doença decorrente do trabalho, doença ou qualquer outro motivo, durante o período de mensuração das metas, ou seja, entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

- a) O valor da participação a que faz jus o empregado se dará por mês efetivamente trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo que o tempo mínimo de trabalho efetivo a ser considerado para tal, é de ao menos um mês 1/12 (um doze avos), no período.
- b) Também farão jus ao recebimento da Participação nos Resultados todos os empregados desligados da empresa, após assinatura deste acordo, por dispensa sem justa causa, por pedido de demissão, por aposentadoria, por morte natural ou morte por acidente do trabalho. Nesses casos, o pagamento será efetuado em abril de 2025, com exceção dos cargos citados na Cláusula 24.5, e se dará através de depósito na conta corrente ou conta poupança de titularidade do ex-empregado cadastrada na **TERMOVERDE SALVADOR S/A**, ou fornecida pelo empregado, exceto para causa de morte, hipótese em que o pagamento será efetuado em nome do representante legal ou depositado em juízo.
- c) Os empregados demitidos por justa causa durante a vigência deste Acordo Coletivo, não farão jus a qualquer parcela a título de Participação nos Resultados.
- d) Os empregados que se aposentarem na vigência deste Acordo Coletivo, e que trabalharam menos de 06 meses farão jus ao recebimento proporcional no Plano de Participação nos Resultados e aos empregados que trabalharam mais de 06 meses farão jus ao recebimento integral, observando a apuração das metas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PERICULOSIDADE



A TERMOVERDE SALVADOR S/A pagará aos seus empregados, se reconhecido em laudo, o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração dos empregados, nos termos do Enunciado 191 do TST e continuará a incluir este adicional no salário do mês de férias de quem o percebe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA QUITAÇÃO ANUAL

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, para verificar eventual vício de vontade.

25.1. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

25.2. É facultado às empresas firmar diretamente, consoante modelo próprio e dispensada a presença do SINERGIA, Termo de Quitação com os respectivos empregados cuja remuneração, nos termos da cláusula terceira alínea “b”, deste ACT, situe-se na faixa da livre negociação salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

26.1 A **TERMOVERDE SALVADOR S/A** , concederá o auxílio transporte conforme as seguintes condições:

- a) O trabalhador receberá o reajuste de 8% (oito porcento) em relação ao valor praticado no ACT anterior a este, no cartão de benefício corporativo, não cumulativo, com subsídio simbólico de R\$1,00, com os pagamentos retroativos, ficando estabelecido que o período de setembro/2024 a janeiro/2025 será pago junto com o pagamento de salário da competência de fevereiro/2025;
- b) Este valor já contempla o equivalente aos dias de trabalho, inclusive plantões, não cabendo nenhum reembolso adicional ao deslocamento;
- c) O benefício é aplicado à totalidade dos trabalhadores da **TERMOVERDE SALVADOR S/A** , classificado como auxílio transporte, sendo que este não tem



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

Termoverde
Salvador

natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SOBREAVISO

27.1 A TERMOVERDE poderá adotar regime de sobreaviso, o qual consiste na permanência do empregado em sua residência ou em qualquer outro local de fácil acesso, no qual possa ser rapidamente localizado, caso seja convocado para o serviço.

27.2 - OS EMPREGADOS que estiverem em regime de sobreaviso serão remunerados na base 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

27.3 - Só serão considerados de sobreaviso aqueles empregados expressamente designados nas escalas de sobreaviso divulgadas pela EMPRESA e que, portanto, devem permanecer em suas residências ou nos locais de fácil acesso aguardando a sua convocação.

27.4 - Os empregados poderão ser designados para a realização de escalas de sobreaviso com duração superior a 24 horas, em casos excepcionais.

TERMOVERDE SALVADOR S/A

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 04/02/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Termo
Referência Contrato	ACT 2024_2025 - Sinergia e Termoverde
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	29/01/2025
Validade	29/01/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	C04CD7E75504A6BC457A2E60C965073CBE493FF0D8FEE6F81C9DA9B1B11FEDDF

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Validador Jurídico	
Relacionamento	10.267.349/0001-48 - TERMOVERDE SALVADOR	
Representante		CPF
ÍCARO IANDÊ LEAL ALMEIDA		028.797.795-10
Ação:	Assinado em 29/01/2025 01:49:06 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 45.226.85.40
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Latitude: -12.5748601/ Longitude: -38.0033375	
Tipo de Acesso	Normal	
 Papel (parte)	Representante 1	
Relacionamento	10.267.349/0001-48 - TERMOVERDE SALVADOR	
Representante		CPF
Bruno Tyaki de Araújo Caldas		226.935.038-33
Ação:	Assinado em 30/01/2025 11:02:21 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 189.89.149.138
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Latitude: -12.8646329/ Longitude: -38.368581	
Tipo de Acesso	Normal	
 Representante		CPF
ANGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO		949.174.935-87
Ação:	Assinado em 03/02/2025 10:52:55 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 189.89.149.138
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Latitude: -12.8646565/ Longitude: -38.3641054	
Tipo de Acesso	Normal	
 Papel (parte)	Representante 2	
Relacionamento	15.234.750/0001-03 - SINERGIA	
Representante		CPF
RAFAEL SANTOS OLIVEIRA		325.617.765-49
Ação:	Assinado em 04/02/2025 09:44:22 - Forma de assinatura: SMS	IP: 168.195.83.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.2 Safari/605.1.15	
Localização	Latitude: -16.38127285750879/ Longitude: -39.57114221787044	
Tipo de Acesso	Rápido	

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código KB2JO-WTQUN-TAIGU-R47TK ou em <https://validar.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas

Representante

CPF

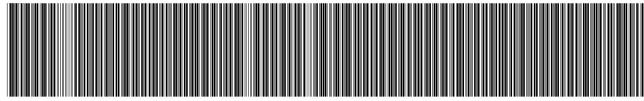
JULIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPIRITO SANTO

955.853.385-87

Ação: Assinado em 29/01/2025 05:53:33 - Forma de assinatura: SMS**IP:** 2804:3854:703:9cf0:4418:f57d:8d83:1812**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.6 Safari/605.1.15**Localização** Latitude: -12.849161875708512/ Longitude: -38.27246435625148**Tipo de Acesso** Rápido

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **KB2JO-WTQUN-TAIGU-R47TK**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código KB2JO-WTQUN-TAIGU-R47TK ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.itи.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.itи.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.